

1. OBJETIVO

A presente Política de Investimentos (“Política”) estabelece as diretrizes internas para o planejamento, priorização, aprovação, execução e acompanhamento dos investimentos realizados pela VITA SERTÃO no âmbito da concessão, de forma a assegurar sua vinculação ao cumprimento do Contrato de Concessão e seus Anexos, das metas de atendimento, aos indicadores de desempenho, à prestação adequada dos serviços e à sustentabilidade operacional e econômico-financeira da concessão, com transparência e observância das melhores práticas de governança corporativa.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião de Água e Esgoto do Sertão – MRAE-I e seus Anexos;
- Estatuto Social da VITA SERTÃO;
- CD.VITASERTÃO.001 - Código de Conduta Ética e Conduta VITA SERTÃO;
- IN.VITASERTÃO.004 - Regimento Interno da Comissão de Ética;
- Política Anticorrupção e Programa de Integridade da VITA SERTÃO.

3. GLOSSÁRIO

- **Administradores:** são os diretores (estatutários ou não) com poderes de decisão e os membros do Conselho de Administração da VITA SERTÃO ou de suas controladas.
- **Colaborador(es):** são acionistas, conselheiros, consultores, auditores, prepostos, funcionários, estagiários, menores aprendizes, contratados terceirizados ou pessoa agindo em nome da VITA SERTÃO, assim como terceiros que tenham alguma relação conosco.
- **Terceiro(s):** é toda pessoa física ou jurídica que não seja colaboradora da VITA SERTÃO ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou terceiros que atuem em nome da VITA SERTÃO.
- **Investimento(s):** toda aplicação de recursos, intervenção, obra, adequação, melhoria, renovação, ampliação, implantação, aquisição ou contratação relacionada à execução do Contrato de Concessão e de seus Anexos, incluindo ativos, sistemas, infraestrutura, equipamentos, soluções tecnológicas, estudos, projetos e demais medidas destinadas ao cumprimento das metas de atendimento, dos indicadores de desempenho, das obrigações contratuais e da adequada prestação dos serviços.
- **Plano de investimentos:** Relatório contendo o planejamento de intervenções e realização de investimentos nos Sistemas da área da concessão.

4. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos Administradores, Colaboradores, Terceiros e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, no interesse ou sob responsabilidade da VITA SERTÃO, sempre que participem, direta ou indiretamente, do planejamento, aprovação, execução e/ou acompanhamento dos investimentos realizados.

5. CRITÉRIOS E DIRETRIZES GERAIS

- Os investimentos deverão ser tratados como instrumentos para o cumprimento das metas de atendimento, indicadores de desempenho e demais obrigações contratuais, não constituindo, salvo previsão expressa no Contrato de Concessão ou em seus Anexos, obrigação rígida de execução de obras, soluções técnicas ou valores específicos.
- O valor estimado do Contrato de Concessão corresponde ao valor presente líquido do somatório dos investimentos estimados a serem realizados ao longo da execução contratual e possui finalidade meramente referencial.
- Os investimentos deverão observar as seguintes premissas:
 - I. Priorização da destinação à melhoria, manutenção, renovação, ampliação e eficiência dos ativos e sistemas afetos à prestação dos serviços;
 - II. Vinculação ao cumprimento das metas de atendimento e indicadores de desempenho e das demais obrigações previstas no Contrato de Concessão e seus Anexos;
 - III. Planejamento de forma racional, técnica e escalonada, considerando a melhoria dos ativos existentes e, posteriormente, a ampliação da rede e da infraestrutura necessária ao atingimento das metas;
 - IV. As soluções técnicas de engenharia poderão ser definidas pela VITA SERTÃO, desde que respeitados os prazos, índices de atendimento, padrões de qualidade, normas técnicas, legislação aplicável e disposições contratuais;
 - V. Os investimentos, obras, soluções de engenharia e valores têm caráter referencial, prevalecendo a obrigação de resultado vinculada às metas contratuais.

6. PLANEJAMENTO DOS INVESTIMENTOS

- A VITA SERTÃO deverá desenvolver Plano Diretor para cada Município, abrangendo toda a área da concessão, no prazo de até 18 meses após a assunção do sistema. O Plano Diretor deverá conter as principais ações para alcançar as metas, consubstanciadas em plano de obras, cronograma e respectivos investimentos requeridos, permitindo a gestão eficiente dos investimentos de ampliação e melhoria dos sistemas de água e esgoto e o controle do atingimento das metas de atendimento.
- A VITA SERTÃO deverá elaborar Plano de Investimentos detalhando as intervenções e investimentos programados em cada um dos Municípios, em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação do Sistema. O Plano de Investimentos deve considerar um prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos e apresentar uma visão geral das atividades da VITA SERTÃO nesse período contendo, no mínimo: (i) descrição das obras e intervenções a serem realizadas, com suas principais características técnicas e localização; (ii) a compatibilização das ações da VITA SERTÃO com o Plano de Investimentos da Companhia Pernambucana de Saneamento S.A – COMPESA; (iii) o valor de investimento estimado para cada intervenção; (iv) cronograma estimado; e (v) andamento das obras e intervenções já iniciadas.
- A VITA SERTÃO poderá atualizar e ajustar o Plano de Investimentos, a seu critério, inclusive considerando eventuais sugestões e opiniões encaminhadas pela Microrregião por intermédio do Poder Concedente, observado o cumprimento das metas de atendimento, indicadores de desempenho e demais obrigações contratuais.
- A VITA SERTÃO disponibilizará em seu sítio eletrônico o cronograma de intervenções programadas em cada

Município, conforme previstas no Plano de Investimentos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação ao respectivo início, nos termos do Contrato de Concessão.

- O Plano de Investimentos terá caráter não vinculativo em relação à VITA SERTÃO, podendo ser alterado e atualizado, desde que sejam atendidos os indicadores de desempenho e metas de atendimento.
- Sem prejuízo de outras atualizações que se façam necessárias, o Plano de Investimentos será atualizado por ocasião de cada revisão ordinária, podendo o Poder Concedente e a Agência Reguladora solicitar, a qualquer momento, versão atualizada do documento, nos termos do Contrato de Concessão.

7. PROCEDIMENTO INTERNO DE AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- A aprovação dos investimentos deverá observar o seguinte fluxo/procedimento, contemplando, no mínimo:

I. **Identificação da necessidade do investimento:** A necessidade de investimento poderá decorrer de metas de atendimento, desempenho insuficiente em indicadores, melhoria, manutenção, renovação ou ampliação dos sistemas, intermitência no abastecimento de água, exigências de qualidade, eficiência, continuidade, atendimento ao usuário ou desempenho ambiental, estudos, projetos, licenças ou diagnósticos técnicos, solicitação do Poder Concedente ou da Agência Reguladora.

II. **Enquadramento/classificação:** Cada investimento deverá ser enquadrado em uma das categorias, indicando se se trata de: investimento de melhoria de ativos, investimento de ampliação de rede, obra de aperfeiçoamento do sistema, investimento em sistema de produção de água, intervenção de combate à intermitência.

III. **Vinculação às metas:** Os investimentos deverão, sempre que aplicável, indicar sua relação com as metas de atendimento, indicadores de desempenho, obrigações contratuais, regulatórias, operacionais, ambientais, de continuidade, segurança, eficiência ou adequada prestação dos serviços.

IV. **Obras de aperfeiçoamento do sistema:** As obras de aperfeiçoamento do sistema poderão ser executadas em fases, desde que sejam atendidos os indicadores de desempenho, as metas de atendimento e as demais obrigações aplicáveis.

V. **Estudos, projetos e licenças:** A expansão da infraestrutura deverá ser precedida dos estudos, projetos e licenças pertinentes, normas técnicas e contratuais aplicáveis, legislação vigente e boas práticas de engenharia.

VI. **Compartilhamento com o Poder Concedente/Agência Reguladora:** A VITA SERTÃO deverá compartilhar com o Poder Concedente e a Agência Reguladora, para ciência, os respectivos projetos básicos e executivos e demais estudos necessários à execução da obra, com antecedência mínima de 90 dias corridos em relação ao início da execução de cada obra de aperfeiçoamento dos sistemas prevista no Plano de Investimentos, nos termos do Contrato de Concessão.

VII. **Execução:** A VITA SERTÃO deverá executar as obras de aperfeiçoamento dos sistemas em consonância com as normas técnicas aplicáveis e com os estudos e projetos elaborados sob sua responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente, observados os indicadores, metas e demais disposições contratuais.

VIII. **Licenças e autorizações:** A VITA SERTÃO será responsável pela obtenção tempestiva das autorizações, permissões, outorgas e licenças necessárias à execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema, incluindo licenças ambientais, observado o disposto no Contrato de Concessão.

IX. **Registros e as built:** A VITA SERTÃO deverá manter os registros das obras de aperfeiçoamento do sistema em livro de ordem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e encaminhar ao Poder Concedente e à

Agência Reguladora, em até 90 (noventa) dias corridos da conclusão de cada obra, as peças escritas e desenhadas definitivas, incluindo desenhos as built, exclusivamente para fins de registro técnico, nos termos do Contrato de Concessão.

X. Investimentos de terceiros: A incorporação, acompanhamento, avaliação, recebimento, eventual assunção e registro de obras, ativos ou investimentos executados pelo Estado, Municípios, COMPESA, loteadores ou terceiros observarão os procedimentos, responsabilidades, hipóteses de reequilíbrio e demais condições previstas no Contrato de Concessão e seus Anexos.

8. RESTRIÇÕES AOS INVESTIMENTOS

- São restrições/vedações aplicáveis aos investimentos, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação vigente, nos instrumentos constitutivos do investimento, nas políticas internas aplicáveis e nas deliberações dos órgãos competentes:
 - I. A execução fora da área da concessão, salvo hipótese prevista no Contrato de Concessão ou em seus Anexos;
 - II. É vedado contrariar os prazos, índices de atendimento, padrões de qualidade, indicadores e metas aplicáveis ou mesmo a estruturação do investimento de forma que comprometa o atendimento dos indicadores de desempenho e metas de atendimento;
 - III. A expansão da infraestrutura sem que seja precedida de estudos, projetos, licenças e autorizações exigíveis;
 - IV. A utilização de investimento para substituir a obrigação de resultado prevista nas metas contratuais;
 - V. A execução sem a ciência prévia exigida para as obras de aperfeiçoamento do Sistema previstas no Plano de Investimento.

9. ATUALIZAÇÃO

A presente Política deverá ser atualizada sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência aos investimentos realizados, bem como em razão de mudanças no Estatuto Social da VITA SERTÃO, ou ainda em decorrência de qualquer lei, regulamento ou disposição aplicável à VITA SERTÃO.

Esta política somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da VITA SERTÃO.

10. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Dúvidas relacionadas à interpretação, aplicação ou cumprimento das diretrizes previstas nesta Política poderão ser esclarecidas junto à área responsável pelos investimentos da VITA SERTÃO, sem prejuízo do apoio das áreas de Compliance, Jurídico, Contabilidade, Operações ou demais áreas competentes, conforme a natureza da questão apresentada.

Eventuais irregularidades, inconsistências, desvios, omissões ou descumprimentos relacionados aos investimentos realizados pela VITA SERTÃO deverão ser comunicados pelos Administradores, Colaboradores, Terceiros ou demais partes interessadas aos canais internos competentes. Quando tais situações envolverem suspeita de fraude, uso indevido de bens, ocultação de informações, apropriação, dano intencional, manipulação de registros, descumprimento deliberado desta Política ou outras condutas incompatíveis com os padrões éticos e de integridade da VITA SERTÃO, poderá ser utilizado o Canal de Ética, assegurado o tratamento adequado do relato, a confidencialidade das informações e a proteção contra retaliações, nos termos das normas internas aplicáveis

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pela Comissão de Ética e Proteção de Dados Pessoais da VITA SERTÃO.

12. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

Revisão	Data	Itens Revisados
00	28/09/2026	Emissão inicial.

Esta Instrução entra em vigor na presente data.

Assinatura Eletrônica
28/09/2026 16:50 (BRT)

 *Eduardo Marques De Almeida Dantas*

012. ***-**-59
Eduardo Marques de Almeida Dantas

Eduardo Dantas
Presidente

Assinatura Eletrônica
28/09/2026 16:53 (BRT)

 *Gilson de Oliveira Carvalho*

063. ***-**-66
Gilson de Oliveira Carvalho

Gilson Carvalho
CFO

Cópia Não Controlada